



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.550.544 - SP (2015/0070845-6)**

**RELATOR** : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**  
**EMBARGANTE** : SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO FAMÍLIA E PROPRIEDADE - TFP  
**ADVOGADOS** : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTRO(S)  
ARMANDO VERRI JUNIOR  
EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM  
ANDREA SIROTSKY GERSHENSON E OUTRO(S)  
FERNANDO REY COTA FILHO  
**EMBARGADO** : BERTRAND MARIA JOSE PIO DE ORLEANS E BRAGANCA  
**EMBARGADO** : EDUARDO DE BARROS BROTERO  
**EMBARGADO** : PAULO ARAUJO CORREA DE BRITO FILHO  
**EMBARGADO** : CELSO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL  
**EMBARGADO** : ABEL DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO  
**EMBARGADO** : CARLOS EDUARDO SODRE LANNA  
**EMBARGADO** : FRANCISCO LEONCIO CERQUEIRA  
**EMBARGADO** : GUSTAVO ANTONIO SOLIMEO  
**EMBARGADO** : HELIO BRAMBILLA  
**EMBARGADO** : PAULO ROBERTO CAMPOS  
**EMBARGADO** : VALDIR TRIVELLATO  
**EMBARGADO** : GELBO PEREIRA DA SILVA  
**EMBARGADO** : MARCOS LUIZ GARCIA  
**EMBARGADO** : SILVERIO VIANA  
**EMBARGADO** : PAULO ROBERTO CARRIELLO ROSA  
**ADVOGADOS** : JOSE GUILHERME BECCARI  
LUIZ FERNANDO SILVA LIMA E OUTRO(S)

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXCLUSÃO DE SÓCIOS DISSIDENTES. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NO ACÓRDÃO INTEGRATIVO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. OCORRÊNCIA. PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

1. Constatado que o acórdão integrativo da origem adotou premissa fática equivocada, configurado está o erro de fato a justificar a ofensa ao art. 535 do CPC.

2. No caso, a saída de sócio da associação antes do ajuizamento da demanda não foi observada pela Corte Estadual.

3. Embargos de declaração acolhidos em parte, com efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial e reconhecer ofensa ao art. 535 do CPC no acórdão do Tribunal de origem que julgou os embargos de declaração.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em acolher em parte os embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (Presidente), Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 17 de maio de 2016(Data do Julgamento)

**MINISTRO MOURA RIBEIRO**

Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.550.544 - SP (2015/0070845-6)**

|                   |                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RELATOR</b>    | <b>: MINISTRO MOURA RIBEIRO</b>                                                                                                                                                                                     |
| <b>EMBARGANTE</b> | <b>: SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO FAMÍLIA E PROPRIEDADE - TFP</b>                                                                                                                                     |
| <b>ADVOGADOS</b>  | <b>: JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTRO(S)</b><br><b>ARMANDO VERRI JUNIOR</b><br><b>EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM</b><br><b>ANDREA SIROTSKY GERSHENSON E OUTRO(S)</b><br><b>FERNANDO REY COTA FILHO</b> |
| <b>EMBARGADO</b>  | <b>: BERTRAND MARIA JOSE PIO DE ORLEANS E BRAGANCA</b>                                                                                                                                                              |
| <b>EMBARGADO</b>  | <b>: EDUARDO DE BARROS BROTERO</b>                                                                                                                                                                                  |
| <b>EMBARGADO</b>  | <b>: PAULO ARAUJO CORREA DE BRITO FILHO</b>                                                                                                                                                                         |
| <b>EMBARGADO</b>  | <b>: CELSO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL</b>                                                                                                                                                                            |
| <b>EMBARGADO</b>  | <b>: ABEL DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO</b>                                                                                                                                                                              |
| <b>EMBARGADO</b>  | <b>: CARLOS EDUARDO SODRE LANNA</b>                                                                                                                                                                                 |
| <b>EMBARGADO</b>  | <b>: FRANCISCO LEONCIO CERQUEIRA</b>                                                                                                                                                                                |
| <b>EMBARGADO</b>  | <b>: GUSTAVO ANTONIO SOLIMEO</b>                                                                                                                                                                                    |
| <b>EMBARGADO</b>  | <b>: HELIO BRAMBILLA</b>                                                                                                                                                                                            |
| <b>EMBARGADO</b>  | <b>: PAULO ROBERTO CAMPOS</b>                                                                                                                                                                                       |
| <b>EMBARGADO</b>  | <b>: VALDIR TRIVELLATO</b>                                                                                                                                                                                          |
| <b>EMBARGADO</b>  | <b>: GELBO PEREIRA DA SILVA</b>                                                                                                                                                                                     |
| <b>EMBARGADO</b>  | <b>: MARCOS LUIZ GARCIA</b>                                                                                                                                                                                         |
| <b>EMBARGADO</b>  | <b>: SILVERIO VIANA</b>                                                                                                                                                                                             |
| <b>EMBARGADO</b>  | <b>: PAULO ROBERTO CARRIELLO ROSA</b>                                                                                                                                                                               |
| <b>ADVOGADOS</b>  | <b>: JOSE GUILHERME BECCARI</b><br><b>LUIZ FERNANDO SILVA LIMA E OUTRO(S)</b>                                                                                                                                       |

### RELATÓRIO

#### **O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):**

O presente recurso decorre de ação de exclusão de sócios dissidentes c.c. declaratória e cominatória ajuizada pelos sócios fundadores da Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade – TFP, alegando que os membros que assumiram a direção da instituição e duas associações formadas entre os seus membros, que a ela se vincularam, a Associação Cultural Nossa Senhora de Fátima e a Associação Arautos do Evangelho do Brasil, adotaram doutrina contrária àquela defendida pela organização, de natureza cívica, passando a abrigar outra de cunho religioso, o que autorizaria a exclusão pleiteada.

A sentença indeferiu a inicial por entender inadmissível ação declaratória



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

que tem por objeto declarar a dissidência em relação aos objetivos da associação e não o reconhecimento da existência ou inexistência de relação jurídica ou da autenticidade de documentos. Além disso, proclamou a presença de litispendência com a ação em que os sócios fundadores pretendiam ver declarada a nulidade dos atos da assembleia em que todos os membros da TFP foram admitidos a votar (art. 295, III e seu parágrafo único, III, e art. 267, I, ambos do CPC).

O Tribunal de origem deu provimento ao recurso para determinar o prosseguimento do feito, sob o fundamento de que os sócios fundadores formularam pedido nitidamente condenatório. A litispendência foi afastada porque na ação invocada as partes eram diversas, sendo possível identificar como autores diferentes facções da TFP, restringindo-se a identidade ao polo passivo. Além disso, tampouco foi reconhecida identidade do pedido.

No julgamento proferido pela Terceira Turma foi negado provimento ao recurso especial em acórdão de minha relatoria que recebeu a seguinte ementa:

*RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 4º DO CPC. INTERESSE PROCESSUAL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. APLICABILIDADE DA TEORIA DA ASSEÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO.*

*1. Não há violação ao art. 535 do CPC se foram analisadas as questões controvertidas objeto do recurso pelo Tribunal de origem, afigurando-se dispensável a manifestação expressa sobre todos os argumentos apresentados, especialmente no caso em que a análise aprofundada das condições da ação é obstada pela teoria da asserção.*

*2. A recorrente deixou de revelar de que forma o acórdão recorrido violou os arts. 3º, 265, IV, 267, I e VI, 295, I, II e III, 301, V e VI, 469, II, 471, 473, 515, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC. Na instância especial é inviável simplesmente impugnar o entendimento adotado pelo órgão julgador, sem demonstrar a efetiva violação à lei federal. Súmula nº 284 do STF.*

*3. As condições da ação, dentre elas o interesse processual, definem-se da narrativa formulada na inicial, não da análise do mérito*



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*da demanda (teoria da asserção), razão pela qual não cabe ao julgador, na fase postulatória, aprofundar-se em seu exame.*

*4. Afasta-se o pleito de condenação da recorrente nas penas por litigância de má-fé uma vez ela se utilizou de recurso cabível para a defesa dos direitos que acreditava ter, fazendo-o sem demonstrar dolo em obstar o trâmite regular do processo.*

*5. Recurso especial conhecido em parte e não provido (e-STJ, fls. 4.724/4.725).*

Os embargos de declaração firmaram-se na tese de que houve erro de fato e obscuridade no julgado de piso, mantidos pelo STJ, porque era o caso de se reconhecer a violação ao art. 535 do CPC para determinar que o Tribunal de origem se manifeste sobre: a) a falta de pedido na exordial de exclusão dos quadros da TFP das Associações Arautos do Evangelho, Cultural Nossa Senhora de Fátima e de João Sgonamiglio Clá Dias; e, b) a falta de interesse e legitimidade para que eles figurem no polo passivo da ação (e-STJ, fls. 4.739/4.743).

A impugnação foi apresentada, com pleito de aplicação da penalidade por litigância de má-fé porque não há nenhum erro de fato ou obscuridade na decisão embargada (e-STJ, fls. 4.750/4.775).

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.550.544 - SP (2015/0070845-6)**

**RELATOR** : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**  
**EMBARGANTE** : SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO FAMÍLIA E PROPRIEDADE - TFP  
**ADVOGADOS** : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTRO(S)  
ARMANDO VERRI JUNIOR  
EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM  
ANDREA SIROTSKY GERSHENSON E OUTRO(S)  
FERNANDO REY COTA FILHO  
**EMBARGADO** : BERTRAND MARIA JOSE PIO DE ORLEANS E BRAGANCA  
**EMBARGADO** : EDUARDO DE BARROS BROTERO  
**EMBARGADO** : PAULO ARAUJO CORREA DE BRITO FILHO  
**EMBARGADO** : CELSO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL  
**EMBARGADO** : ABEL DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO  
**EMBARGADO** : CARLOS EDUARDO SODRE LANNA  
**EMBARGADO** : FRANCISCO LEONCIO CERQUEIRA  
**EMBARGADO** : GUSTAVO ANTONIO SOLIMEO  
**EMBARGADO** : HELIO BRAMBILLA  
**EMBARGADO** : PAULO ROBERTO CAMPOS  
**EMBARGADO** : VALDIR TRIVELLATO  
**EMBARGADO** : GELBO PEREIRA DA SILVA  
**EMBARGADO** : MARCOS LUIZ GARCIA  
**EMBARGADO** : SILVERIO VIANA  
**EMBARGADO** : PAULO ROBERTO CARRIELLO ROSA  
**ADVOGADOS** : JOSE GUILHERME BECCARI  
LUIZ FERNANDO SILVA LIMA E OUTRO(S)

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXCLUSÃO DE SÓCIOS DISSIDENTES. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NO ACÓRDÃO INTEGRATIVO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. OCORRÊNCIA. PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

1. Constatado que o acórdão integrativo da origem adotou premissa fática equivocada, configurado está o erro de fato a justificar a ofensa ao art. 535 do CPC.

2. No caso, a saída de sócio da associação antes do ajuizamento da demanda não foi observada pela Corte Estadual.

3. Embargos de declaração acolhidos em parte, com efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial e reconhecer ofensa ao art. 535 do CPC no acórdão do Tribunal de origem que julgou os embargos de declaração.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.550.544 - SP (2015/0070845-6)**

**RELATOR** : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**  
**EMBARGANTE** : SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO FAMÍLIA E PROPRIEDADE - TFP  
**ADVOGADOS** : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTRO(S)  
ARMANDO VERRI JUNIOR  
EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM  
ANDREA SIROTSKY GERSHENSON E OUTRO(S)  
FERNANDO REY COTA FILHO  
**EMBARGADO** : BERTRAND MARIA JOSE PIO DE ORLEANS E BRAGANCA  
**EMBARGADO** : EDUARDO DE BARROS BROTERO  
**EMBARGADO** : PAULO ARAUJO CORREA DE BRITO FILHO  
**EMBARGADO** : CELSO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL  
**EMBARGADO** : ABEL DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO  
**EMBARGADO** : CARLOS EDUARDO SODRE LANNA  
**EMBARGADO** : FRANCISCO LEONCIO CERQUEIRA  
**EMBARGADO** : GUSTAVO ANTONIO SOLIMEO  
**EMBARGADO** : HELIO BRAMBILLA  
**EMBARGADO** : PAULO ROBERTO CAMPOS  
**EMBARGADO** : VALDIR TRIVELLATO  
**EMBARGADO** : GELBO PEREIRA DA SILVA  
**EMBARGADO** : MARCOS LUIZ GARCIA  
**EMBARGADO** : SILVERIO VIANA  
**EMBARGADO** : PAULO ROBERTO CARRIELLO ROSA  
**ADVOGADOS** : JOSE GUILHERME BECCARI  
LUIZ FERNANDO SILVA LIMA E OUTRO(S)

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):**

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE – TFP interpôs recurso especial contra o acórdão do Tribunal de origem que reformou a decisão de primeiro grau e determinou o prosseguimento da ação de exclusão de sócios dissidentes c.c. declaratória e cominatória ajuizada pelos SÓCIOS FUNDADORES DA TFP, sob o fundamento de que na petição inicial foi formulado pedido nitidamente condenatório. O julgado da origem também afastou a litispendência porque na ação invocada as partes eram diversas, sendo possível identificar como autores diferentes facções da TFP, restringindo-se a identidade ao polo passivo. Além disso, não foi reconhecida identidade do pedido.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O recurso especial não foi acolhido por esta Terceira Turma sob o fundamento de que não se verificou violação ao art. 535 do CPC porque foram analisadas as questões controvertidas objeto do recurso pelo Tribunal de origem, afigurando-se dispensável a manifestação expressa sobre todos os argumentos apresentados, especialmente no caso em que a análise aprofundada das condições da ação é obstada pela teoria da asserção. Além disso, decidiu que as condições da ação, dentre elas o interesse processual, definem-se da narrativa formulada inicial, não da análise do mérito da demanda (teoria da asserção), razão pela qual não cabe ao julgador, na fase postulatória, aprofundar-se em seu exame.

Nos presentes embargos de declaração, a TFP sustenta erro de fato e obscuridade no julgado da origem, mantidos pelo STJ, porque era o caso de se reconhecer a violação ao art. 535 do CPC para determinar que o Tribunal de origem se manifeste sobre: a) a falta de pedido na exordial de exclusão dos quadros da TFP das Associações Arautos do Evangelho, Cultural Nossa Senhora de Fátima e de João Sgonamiglio Clá Dias; e, b) a falta de interesse e legitimidade para que eles figurem no polo passivo da ação (e-STJ, fls. 4.739/4.743).

Os embargos devem ser acolhidos em parte.

Quanto à falta de pedido na exordial de exclusão dos quadros da TFP das Associações Arautos do Evangelho e Cultural Nossa Senhora de Fátima, não houve erro de fato ou obscuridade no julgado na origem, conforme se observa no trecho a seguir transcrito do acórdão que julgou o recurso especial:

*[...] não cabe ao julgador aprofundar-se na análise das condições da ação no momento processual em que se encontra o feito, fase postulatória, sob pena de exercer juízo de mérito, o que não é possível em decorrência da teoria da asserção, como adiante se verá.*

*[...]*

*Os fatos narrados na inicial constituem meras alegações. Nesse momento processual as condições da ação, dentre elas o interesse processual, devem ser avaliadas in status assertionis, ou seja, à luz exclusivamente da narrativa constante na inicial, sem o aprofundamento na matéria.*

*O interesse de agir é identificado pela análise do binômio necessidade-utilidade. O interesse se faz presente quando a tutela jurisdicional é necessária para a obtenção do bem da vida pretendido*



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*e o provimento postulado for efetivamente útil ao autor, proporcionando-lhe melhora em sua situação jurídica.*

*Assim, parece que os sócios fundadores têm interesse na exclusão dos sócios por infração aos seus estatutos sociais. A extinção prematura do feito configuraria a análise do mérito, o que não é possível nesse momento processual (e-STJ, fls. 4.726/4.736).*

Desse modo, os argumentos suscitados pela TFP não constituem erro de fato ou pontos obscuros, mas visam a rediscussão da matéria para reformar a conclusão que lhe resultou desfavorável, o que é inviável na via eleita. Com efeito, tal pretensão desborda das hipóteses de cabimento dos aclaratórios, previstas no art. 535 do CPC.

No que se refere à alegada ilegitimidade de João Sgonamiglio Clá Dias para figurar no polo passivo da ação, observo que há erro de premissa fática no julgado da origem.

Com efeito, na inicial foi afirmado que:

*15. Embora conste que, de maneira oportunista, o co-réu e hoje padre JOÃO SCOGNAMIGLIO CLÁ DIAS tenha recentemente se desligado da TFP, conforme a recente AGE de 29/05/2006, os Autores têm interesse em ver reconhecido e declarado o papel primordial daquele padre na dissidência, como mentor e promotor da mesma. Visam no campo civil a futura apuração e cobrança de responsabilidade em eventual processo próprio, bem como, para efeitos morais, o resguardo da verdade dos fatos ad perpetua rei memoriam (e-STJ, fl. 9).*

Os embargos de declaração apresentados pela TFP na origem alegaram obscuridade no julgado porque João Scognamiglio Clá Dias renunciou à condição de sócio em maio de 2005, antes do ajuizamento da ação, que ocorreu em agosto de 2006 (e-STJ, fls. 4.494/4.502).

O acórdão integrativo assim resolveu a questão:



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*A alegação de que alguns sócios que, no início da demanda se encontravam na TFP, terem eventualmente renunciado a esta condição em momento posterior não implica em ilegitimidade de parte, podendo, quando muito, ensejar a carência superveniente da ação em relação ao pedido de exclusão de determinado sócio. Convém anotar que o acórdão mencionou que o pedido dos Autores é a exclusão da Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Sociedade dos membros da diretoria, da Associação Cultural Nossa Senhora de Fátima e da Associação Arautos do Evangelho do Brasil, não se referindo ao sócio Sr. João Sgonamiglio Clá Dias, apenas à mesa diretora que se apresentava à época da propositura da ação. Ausentes, assim, quaisquer contradição, obscuridade ou omissão a ser sanada (e-STJ, fls. 4.558/4.559).*

Constata-se, pois, a ocorrência de erro material no acórdão da origem decorrente da consideração de premissa fática equivocada, já que a exclusão voluntária teria ocorrido antes do ajuizamento da ação e não depois.

Nessas condições, pelo meu voto, **ACOLHO EM PARTE** os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial e reconhecer ofensa ao art. 535 do CPC no acórdão do Tribunal de origem que julgou os embargos de declaração, determinando sua anulação e a realização de novo julgamento para que seja sanado o vício processual.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0070845-6 **PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.550.544 / SP** **EDcl no**

Números Origem: 03778887 20130000215608 305897 3778887 91441715320078260000 994070251072

PAUTA: 19/04/2016

JULGADO: 19/04/2016

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

#### AUTUAÇÃO

|            |                                                                                                                                                                                  |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RECORRENTE | : SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO FAMÍLIA E PROPRIEDADE - TFP                                                                                                         |
| ADVOGADOS  | : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTRO(S)<br>ARMANDO VERRI JUNIOR<br>EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM<br>ANDREA SIROTSKY GERSHENSON E OUTRO(S)<br>FERNANDO REY COTA FILHO |
| RECORRIDO  | : BERTRAND MARIA JOSE PIO DE ORLEANS E BRAGANCA                                                                                                                                  |
| RECORRIDO  | : EDUARDO DE BARROS BROTERO                                                                                                                                                      |
| RECORRIDO  | : PAULO ARAUJO CORREA DE BRITO FILHO                                                                                                                                             |
| RECORRIDO  | : CELSO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL                                                                                                                                                |
| RECORRIDO  | : ABEL DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO                                                                                                                                                  |
| RECORRIDO  | : CARLOS EDUARDO SODRE LANNA                                                                                                                                                     |
| RECORRIDO  | : FRANCISCO LEONCIO CERQUEIRA                                                                                                                                                    |
| RECORRIDO  | : GUSTAVO ANTONIO SOLIMEO                                                                                                                                                        |
| RECORRIDO  | : HELIO BRAMBILLA                                                                                                                                                                |
| RECORRIDO  | : PAULO ROBERTO CAMPOS                                                                                                                                                           |
| RECORRIDO  | : VALDIR TRIVELLATO                                                                                                                                                              |
| RECORRIDO  | : GELBO PEREIRA DA SILVA                                                                                                                                                         |
| RECORRIDO  | : MARCOS LUIZ GARCIA                                                                                                                                                             |
| RECORRIDO  | : SILVERIO VIANA                                                                                                                                                                 |
| RECORRIDO  | : PAULO ROBERTO CARRIELLO ROSA                                                                                                                                                   |
| ADVOGADOS  | : JOSE GUILHERME BECCARI<br>LUIZ FERNANDO SILVA LIMA E OUTRO(S)                                                                                                                  |

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Sociedade - Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMBARGANTE : SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO FAMÍLIA E  
PROPRIEDADE - TFP

ADVOGADOS : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTRO(S)  
ARMANDO VERRI JUNIOR  
EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM  
ANDREA SIROTSKY GERSHENSON E OUTRO(S)  
FERNANDO REY COTA FILHO

EMBARGADO : BERTRAND MARIA JOSE PIO DE ORLEANS E BRAGANCA

EMBARGADO : EDUARDO DE BARROS BROTERO

EMBARGADO : PAULO ARAUJO CORREA DE BRITO FILHO

EMBARGADO : CELSO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL

EMBARGADO : ABEL DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

EMBARGADO : CARLOS EDUARDO SODRE LANNA

EMBARGADO : FRANCISCO LEONCIO CERQUEIRA

EMBARGADO : GUSTAVO ANTONIO SOLIMEO

EMBARGADO : HELIO BRAMBILLA

EMBARGADO : PAULO ROBERTO CAMPOS

EMBARGADO : VALDIR TRIVELLATO

EMBARGADO : GELBO PEREIRA DA SILVA

EMBARGADO : MARCOS LUIZ GARCIA

EMBARGADO : SILVERIO VIANA

EMBARGADO : PAULO ROBERTO CARRIELLO ROSA

ADVOGADOS : JOSE GUILHERME BECCARI  
LUIZ FERNANDO SILVA LIMA E OUTRO(S)

### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Após o voto do Sr. Ministro Moura Ribeiro, rejeitando os embargos de declaração, pediu vista, antecipadamente, o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze. Aguardam os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (Presidente), Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0070845-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no**  
**REsp 1.550.544 / SP**

Números Origem: 03778887 20130000215608 305897 3778887 91441715320078260000 994070251072

PAUTA: 19/04/2016

JULGADO: 05/05/2016

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LINDÔRA MARIA ARAÚJO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

#### AUTUAÇÃO

|            |                                                                                                                                                                                  |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RECORRENTE | : SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO FAMÍLIA E PROPRIEDADE - TFP                                                                                                         |
| ADVOGADOS  | : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTRO(S)<br>ARMANDO VERRI JUNIOR<br>EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM<br>ANDREA SIROTSKY GERSHENSON E OUTRO(S)<br>FERNANDO REY COTA FILHO |
| RECORRIDO  | : BERTRAND MARIA JOSE PIO DE ORLEANS E BRAGANCA                                                                                                                                  |
| RECORRIDO  | : EDUARDO DE BARROS BROTERO                                                                                                                                                      |
| RECORRIDO  | : PAULO ARAUJO CORREA DE BRITO FILHO                                                                                                                                             |
| RECORRIDO  | : CELSO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL                                                                                                                                                |
| RECORRIDO  | : ABEL DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO                                                                                                                                                  |
| RECORRIDO  | : CARLOS EDUARDO SODRE LANNA                                                                                                                                                     |
| RECORRIDO  | : FRANCISCO LEONCIO CERQUEIRA                                                                                                                                                    |
| RECORRIDO  | : GUSTAVO ANTONIO SOLIMEO                                                                                                                                                        |
| RECORRIDO  | : HELIO BRAMBILLA                                                                                                                                                                |
| RECORRIDO  | : PAULO ROBERTO CAMPOS                                                                                                                                                           |
| RECORRIDO  | : VALDIR TRIVELLATO                                                                                                                                                              |
| RECORRIDO  | : GELBO PEREIRA DA SILVA                                                                                                                                                         |
| RECORRIDO  | : MARCOS LUIZ GARCIA                                                                                                                                                             |
| RECORRIDO  | : SILVERIO VIANA                                                                                                                                                                 |
| RECORRIDO  | : PAULO ROBERTO CARRIELLO ROSA                                                                                                                                                   |
| ADVOGADOS  | : JOSE GUILHERME BECCARI<br>LUIZ FERNANDO SILVA LIMA E OUTRO(S)                                                                                                                  |

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Sociedade - Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMBARGANTE : SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO FAMÍLIA E  
PROPRIEDADE - TFP

ADVOGADOS : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTRO(S)  
ARMANDO VERRI JUNIOR  
EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM  
ANDREA SIROTSKY GERSHENSON E OUTRO(S)  
FERNANDO REY COTA FILHO

EMBARGADO : BERTRAND MARIA JOSE PIO DE ORLEANS E BRAGANCA

EMBARGADO : EDUARDO DE BARROS BROTERO

EMBARGADO : PAULO ARAUJO CORREA DE BRITO FILHO

EMBARGADO : CELSO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL

EMBARGADO : ABEL DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

EMBARGADO : CARLOS EDUARDO SODRE LANNA

EMBARGADO : FRANCISCO LEONCIO CERQUEIRA

EMBARGADO : GUSTAVO ANTONIO SOLIMEO

EMBARGADO : HELIO BRAMBILLA

EMBARGADO : PAULO ROBERTO CAMPOS

EMBARGADO : VALDIR TRIVELLATO

EMBARGADO : GELBO PEREIRA DA SILVA

EMBARGADO : MARCOS LUIZ GARCIA

EMBARGADO : SILVERIO VIANA

EMBARGADO : PAULO ROBERTO CARRIELLO ROSA

ADVOGADOS : JOSE GUILHERME BECCARI  
LUIZ FERNANDO SILVA LIMA E OUTRO(S)

### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, cancelou o julgamento ocorrido em 19/04/2016 e determinou o retorno dos autos ao Relator.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0070845-6      **EDcl no**  
**PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.550.544 / SP**

Números Origem: 03778887 20130000215608 305897 3778887 91441715320078260000 994070251072

PAUTA: 17/05/2016

JULGADO: 17/05/2016

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

#### **AUTUAÇÃO**

|            |                                                                                                                                                                                  |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RECORRENTE | : SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO FAMÍLIA E PROPRIEDADE - TFP                                                                                                         |
| ADVOGADOS  | : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTRO(S)<br>ARMANDO VERRI JUNIOR<br>EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM<br>ANDREA SIROTSKY GERSHENSON E OUTRO(S)<br>FERNANDO REY COTA FILHO |
| RECORRIDO  | : BERTRAND MARIA JOSE PIO DE ORLEANS E BRAGANCA                                                                                                                                  |
| RECORRIDO  | : EDUARDO DE BARROS BROTERO                                                                                                                                                      |
| RECORRIDO  | : PAULO ARAUJO CORREA DE BRITO FILHO                                                                                                                                             |
| RECORRIDO  | : CELSO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL                                                                                                                                                |
| RECORRIDO  | : ABEL DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO                                                                                                                                                  |
| RECORRIDO  | : CARLOS EDUARDO SODRE LANNA                                                                                                                                                     |
| RECORRIDO  | : FRANCISCO LEONCIO CERQUEIRA                                                                                                                                                    |
| RECORRIDO  | : GUSTAVO ANTONIO SOLIMEO                                                                                                                                                        |
| RECORRIDO  | : HELIO BRAMBILLA                                                                                                                                                                |
| RECORRIDO  | : PAULO ROBERTO CAMPOS                                                                                                                                                           |
| RECORRIDO  | : VALDIR TRIVELLATO                                                                                                                                                              |
| RECORRIDO  | : GELBO PEREIRA DA SILVA                                                                                                                                                         |
| RECORRIDO  | : MARCOS LUIZ GARCIA                                                                                                                                                             |
| RECORRIDO  | : SILVERIO VIANA                                                                                                                                                                 |
| RECORRIDO  | : PAULO ROBERTO CARRIELLO ROSA                                                                                                                                                   |
| ADVOGADOS  | : JOSE GUILHERME BECCARI<br>LUIZ FERNANDO SILVA LIMA E OUTRO(S)                                                                                                                  |

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Sociedade - Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMBARGANTE : SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO FAMÍLIA E  
PROPRIEDADE - TFP

ADVOGADOS : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTRO(S)  
ARMANDO VERRI JUNIOR  
EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM  
ANDREA SIROTSKY GERSHENSON E OUTRO(S)  
FERNANDO REY COTA FILHO

EMBARGADO : BERTRAND MARIA JOSE PIO DE ORLEANS E BRAGANCA

EMBARGADO : EDUARDO DE BARROS BROTERO

EMBARGADO : PAULO ARAUJO CORREA DE BRITO FILHO

EMBARGADO : CELSO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL

EMBARGADO : ABEL DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

EMBARGADO : CARLOS EDUARDO SODRE LANNA

EMBARGADO : FRANCISCO LEONCIO CERQUEIRA

EMBARGADO : GUSTAVO ANTONIO SOLIMEO

EMBARGADO : HELIO BRAMBILLA

EMBARGADO : PAULO ROBERTO CAMPOS

EMBARGADO : VALDIR TRIVELLATO

EMBARGADO : GELBO PEREIRA DA SILVA

EMBARGADO : MARCOS LUIZ GARCIA

EMBARGADO : SILVERIO VIANA

EMBARGADO : PAULO ROBERTO CARRIELLO ROSA

ADVOGADOS : JOSE GUILHERME BECCARI  
LUIZ FERNANDO SILVA LIMA E OUTRO(S)

### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, acolheu em parte os embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (Presidente), Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.